



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN
E-mail: gabinetedoprefeitojc@yahoo.com
CNPJ.: 08.309.536/0001-03

Lei Municipal nº 804/2022-GP

Institui a Semana Municipal de Promoção à Saúde Mental no Município de João Câmara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Municipal de Promoção à Saúde Mental, com objetivo de alertar à população quanto à importância de se prevenir e tratar as diversas formas de sofrimento psíquico, bem como informar à comunidade sobre a rede de apoio existente no município para o enfrentamento das doenças e transtornos mentais;

Art. 2º - A Semana Municipal de Promoção à Saúde Mental deverá ocorrer em outubro, tendo em vista que neste mês se celebra o Dia Mundial da Saúde Mental, instituído pela Federação Mundial da Saúde Mental

Art. 3º - Na Semana Municipal de Promoção à Saúde Mental caberá ao Poder Público Municipal realizar mobilizações acerca do tema “Saúde Mental” tais como palestras, seminários, fóruns, atividades educativas nos ambientes escolares e discussões para o fortalecimento das Políticas Públicas de Saúde Mental no âmbito do Município de João Câmara;

Parágrafo Único - Esta Lei encontra amparo na Lei Federal 8.080/90, Lei do Sistema Único de Saúde (SUS), para a qual a atenção em Saúde Mental é ofertada por meio de financiamento tripartite e de ações municipalizadas e organizadas por nível de complexidade.

Art. 4º - O Município de João Câmara desenvolverá, tanto na Semana Municipal de Promoção à Saúde Mental, quanto de forma contínua, ações e programas específicos para o combate ao estigma e à discriminação às pessoas com transtornos mentais como forma de inclusão social;



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução dessa lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo máximo de 60 dias (sessenta), contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 21 de dezembro de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN
E-mail: gabinetedoprefeitojc@yahoo.com
CNPJ.: 08.309.536/0001-03

Lei Municipal nº 805/2022-GP

Institui o Dia Municipal do Psicólogo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Psicólogo, a ser comemorado no dia 10 de outubro, data que se celebrara o Dia Mundial da Saúde Mental.

Art. 2º - O objetivo principal desta Lei é promover a conscientização da sociedade para o papel do profissional em Psicologia em benefício dos seres humanos, sobretudo, no trabalho com o sofrimento psíquico, bem como no suporte à elaboração de Políticas Públicas no âmbito da Saúde Mental.

Art. 3º - No Dia Municipal Psicólogo poderão ser realizados eventos relacionados ao exercício da profissão, tais como seminários, palestras, workshops, simpósios e demais eventos promovidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - Como forma de reconhecimento da atividade do Psicólogo para nossa sociedade, no Dia Municipal do Psicólogo a Câmara Municipal promoverá solenidade com entrega de comendas ou certificados para homenagear os profissionais que prestam serviço no nosso município ou que se destaquem em realização de projetos e ações sociais voltadas para à promoção da Saúde Mental no Município de João Câmara.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução dessa lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo máximo de 60 dias (sessenta), contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 21 de dezembro de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN
E-mail: gabinetedoprefeitojc@yahoo.com
CNPJ.: 08.309.536/0001-03

Lei Municipal nº 806/2022-GP

Institui o Dia Municipal do Bem-Estar Animal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Bem- Estar Animal, a ser comemorado no dia 04 de outubro, data que se celebrara o Dia Mundial da Natureza e o Dia Mundial dos Animais.

Art. 2º - O objetivo principal desta Lei é promover a conscientização da sociedade com relação aos cuidados e ao respeito à vida animal, à natureza e ao Meio Ambiente como um todo.

Art. 3º - No Dia Municipal do Bem-Estar Animal, O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos a ele vinculados, tais como Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação deverá promover mobilizações e eventos de cunho educativo com o intuito de sensibilizar à comunidade para temáticas, tais como:

- I - Aspectos jurídicos que amparam a defesa e a proteção dos animais;
- II - Controle Populacional de Cães e Gatos por Meio de Esterilizações Cirúrgicas;
- II - Abolição aos maus-tratos;
- III - Guarda Responsável;
- IV - Importância e papel do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal.

Art. 4º - Como forma de reconhecer o papel do voluntariado de protetores, ativistas, ONGs, empresas privadas e demais entidades que colaborem para a causa animal, no Dia Municipal do Bem-Estar Animal a Câmara Municipal promoverá solenidade para entrega de comendas ou certificados aos homenageados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução dessa lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo máximo de 60 dias (sessenta), contados da data de sua publicação.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 21 de dezembro de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN
E-mail: gabinetedoprefeitojc@yahoo.com
CNPJ.: 08.309.536/0001-03

Lei Municipal nº 807/2022-GP

DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no município de João Câmara/RN a Semana Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizado, anualmente, na Semana do dia 12 de outubro, Dia da Criança.

Art. 2º. A Semana Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo:

I - contribuir para a formação dos alunos acerca da Lei Nº 8.069/1990 de 13 de julho, conhecida como ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - conscientizar sobre a importância do ECA enquanto instrumento de garantia de direito e deveres das crianças e adolescentes, envolvendo toda a comunidade escolar;

III - ouvir, debater e registrar os tipos de violação de direitos perpetrados pelo estado e família contra a criança/adolescente em estado de desenvolvimento; e

IV – conhecer para compreender os trabalhos das redes sociais no âmbito municipal, estadual e federal que desenvolvem trabalho de garantia de direitos em prol da criança e do adolescente.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação organizará e coordenará as atividades da “Semana Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente”.

Art. 4º. A Semana Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescentes contará com atividades descentralizadas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de organizações não-governamentais.

* Lei oriunda do Projeto de Lei nº 029/2022- CM, de autoria do Vereador Professor Silvano Carlos de Souza-UNIÃO BRASIL-Página 1

Art. 5º. Na Semana Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão desenvolvidas atividades e campanhas de conscientização, sensibilização e informação do tema e políticas públicas implementadas com realização de debates, concursos de redação nas escolas, palestras e seminários entre outras ações de mesma finalidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 21 de dezembro de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN
E-mail: gabinetedoprefeitojc@yahoo.com
CNPJ.: 08.309.536/0001-03

Lei Municipal nº 808/2022-GP

RECONHECE O “GRUPO DE SERESTA JOÃO MODESTO” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o “GRUPO DE SERESTA JOÃO MODESTO” como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de João Câmara/RN.

Art. 2º - Fica a Prefeitura de João Câmara autorizada a realizar os registros competentes para efetivação do disposto no artigo 1º.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 21 de dezembro de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN
E-mail: gabinetedoprefeitojc@yahoo.com
CNPJ.: 08.309.536/0001-03

Lei Municipal nº 809/2022-GP

Obriga as empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas privadas e prestadoras de serviço de cabeamento que utilizem fiação aérea, a realizar o alinhamento, bem como a retirada dos fios excedentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas privadas e prestadoras de serviços de cabeamento que utilizem fiação aérea, no âmbito do Município de João Câmara-RN, obrigada a:

- I - realizar o alinhamento dos fios nos postes;
- II - retirar dos postes e vias os fios excedentes que estiverem sem uso e os demais equipamentos inutilizados;
- III - notificar as demais empresas que se utilizam dos postes de energia elétrica como suporte de seus cabeamentos, para que realizem o devido alinhamento e retirada dos cabos e demais petrechos inutilizados;
- IV - retirar e se abster de lançar resíduos oriundos de cabos e fiação aérea nas vias públicas ou em outros locais que estejam em desacordo com as normas vigentes.

Artigo 2º. Aplica-se o disposto nesta lei à rede de energia elétrica, cabos telefônicos, banda larga, televisão a cabo, fibra ótica e assemelhados, ou outros serviços que utilizem rede aérea por meio de postes.

Parágrafo Único. As empresas, depois de notificadas, terão o prazo de dez dias para regularizar a situação de seus cabos ou petrechos existentes.

Artigo 3º. Fica a empresa concessionária dos serviços de energia elétrica obrigada a fazer a manutenção, conservação, remoção e substituição de poste de concreto que se encontre



em estado precário de conservação, inclinado, em desuso ou em local impróprio, sem qualquer ônus para a Administração Municipal ou usuário de seus serviços.

§ 1º. Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária dos serviços de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, para realizarem o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º. A notificação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer em até setenta e duas horas da data da substituição do poste.

§ 3º. Havendo a substituição do poste, as empresas notificadas terão o prazo de dez dias para regularizar a situação de seus cabos e petrechos.

Artigo 4º. O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) UFMRs por infração.

Artigo 5º. O Poder Público Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 21 de dezembro de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2D7-5066-B70E-CA59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANOEL DOS SANTOS BERNARDO (CPF 028.XXX.XXX-26) em 23/12/2022 12:46:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joacamara.1doc.com.br/verificacao/F2D7-5066-B70E-CA59>